



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ATO CONJUNTO Nº 02/2025-P E CGJME

Dispõe acerca dos encaminhamentos de matérias da Justiça Militar do Rio Grande do Sul para o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º A publicação e a divulgação dos atos judiciais da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em processos que tramitam no sistema eproc, serão realizadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, e no Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos da Resolução CNJ nº 455/2022.

Art. 2º Serão objetos de publicação no DJEN:

I - o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, do dispositivo das sentenças e da ementa dos acórdãos, conforme previsto do § 3º do art. 205 do CPC/2015;

II - as intimações aos advogados no sistema processual eletrônico, quando não exigida vista ou intimação pessoal;

III - a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 do CPC/2015;

IV - os atos destinados à plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do CPC/2015;

V - os demais atos, cuja publicação esteja prevista na lei processual, no regimento interno e nas disposições normativas desta Corte.

Art. 3º As pautas das sessões de julgamento no Tribunal poderão ser disponibilizadas, em caráter informativo, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Ficam mantidas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul as publicações dos atos administrativos e normativos, conforme Ato nº 031/2006-P do TJRS.

Art. 5º O DJEN estará disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores.

Art. 6º A disponibilização de matérias no DJEN será feita de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados nacionais e forenses e dos dias que não houver expediente.

§ 1º Os atos judiciais remetidos ao DJEN serão disponibilizados no primeiro dia útil seguinte ao envio.

§ 2º A data considerada como de publicação será primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da matéria no DJEN, de acordo com o §2º do art. 224, do CPC/2015.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação no DJEN, de acordo com o §3º do art. 224, do CPC/2015.

Art. 7º Nos casos em que a lei não exigir vista ou intimação pessoal, os prazos processuais serão contados a partir da publicação no DJEN, possuindo valor meramente informativo a eventual concomitância ou comunicação no sistema eproc ou outros meios.

Art. 8º Nos casos em que a lei exigir vista ou intimação pessoal, serão realizadas exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico:

I - a citação por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC/2015, com exceção da citação por Edital, a ser realizada via DJEN;

II - as intimações pessoais, inclusive aquelas dirigidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, conforme disposições do artigo 1.050 do CPC/2015, nos termos do art. 270, *caput* e §1º do CPC/2015.

Art. 9º O cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico seguirá o regime jurídico instituído pela Resolução CNJ nº 455/2022.

Art. 10. A divulgação dos dados processuais no DJEN observará o sigilo ou o segredo de justiça, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos:

I – no âmbito da segunda instância, pelo Presidente;

II – no âmbito da primeira instância, pelo Corregedor.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor nesta data.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 09 de maio de 2025.

**DESEMBARGADOR MILITAR SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM,
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.**

**DESEMBARGADOR MILITAR RODRIGO MOHR PICON
CORREGEDOR-GERAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen
Diretor-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mohr Picon, Corregedor-Geral**, em 09/05/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Antônio Berni de Brum, Desembargador Militar-Presidente em exercício**, em 09/05/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0169898** e o código CRC **34FFAFF0**.